

INSTRUÇÃO NORMATIVA DICOP Nº 03/2001

Publicada no DOE de 26 de abril de 2001

Estabelece procedimentos no âmbito Administração Pública Estadual para retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos municípios do Estado da Bahia, e dá outras providências.

O DIRETOR DA CONTABILIDADE PÚBLICA, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto nos §§ 1º, inciso V e 2º, do art. 1º da Lei 2.322, de 11 de abril de 1966 e.

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de retenção e recolhimento, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos municípios do Estado da Bahia, em conformidade com a Constituição Federal, leis complementares e leis municipais,

RESOLVE:

DA OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO NA FONTE E DO FATO GERADOR

- 1.** Deverá ser retido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como pelos fundos a ela vinculados, o valor relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre a remuneração dos serviços que lhes sejam prestados, relacionados na Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal nº 56/87 e constante do Anexo I desta Instrução.
- 2.** O fato gerador do ISS é a prestação dos serviços constantes da Lista de Serviços constante em Lei do município.
 - 2.1.** Para efeito da ocorrência do fato gerador o local da prestação do serviço está definido em legislação específica de cada município.
- 3.** Na qualidade de contribuinte substituto, quando for o caso, conforme qualificação em Lei do município, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, efetuará a retenção na fonte quando do pagamento de quaisquer serviços que lhes forem prestados, devendo ser observada a legislação de cada município.

DA BASE DE CÁLCULO E ALÍQUOTA DO ISS.

- 4.** A base de cálculo do ISS é o preço do serviço sobre o qual se aplicará a alíquota instituída em lei municipal.

DOS REGISTROS DA RETENÇÃO E DO PAGAMENTO DO ISS NO SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS – SICOF

- 5.** A retenção na fonte e o pagamento do ISS serão registrados no SICOF pelas respectivas unidades competentes, mediante os seguintes procedimentos:
 - 5.1.** Na retenção do ISS, efetuada através do módulo "4. Execução Orçamentária/Financeira", rotina "Pré-liquidação", informar que existe retenção, preenchendo com "s" o campo apropriado, indicar o valor devido na conta 211412002 – ISS, selecionando os dados bancários:
 - 5.1.1.** Para pagamento através do Banco BANEBS/A:

Na capital:

Banco 028 Agência 071 Conta corrente 703.281-2

No interior do Estado:

Banco 028 Agência código da agência pagadora Conta corrente 999.999-9

- 5.1.2.** Para pagamento através do Banco do Brasil S/A:

Na capital e no interior do Estado:

Banco 001 Agência 0006 Conta corrente 1.000.001-1

- 5.1.3.** Para pagamento através da Caixa Econômica Federal:

Na capital e no interior do Estado:

Banco 104 Agência 2218 Conta corrente 006.000.1496-6

- 5.2.** No pagamento do valor retido, através do módulo "4. Execução Orçamentária/Financeira", rotina "Pagamento", opção "2. Inclusão de Extra-orçamentário", opção "7. Depósitos":
- 5.2.1.** No campo destinado ao CNPJ informar o CNPJ da Prefeitura Municipal beneficiária do imposto;
- 5.2.2.** Informar o valor do ISS retido.
- 5.3.** No módulo "4. Execução Orçamentária/Financeira", opção "3. Autorização", autorizar o pagamento.
- 5.4.** No módulo "4. Execução Orçamentária/Financeira", opção "5. Confirmação", confirmar o pagamento.
- 5.5.** Enviar o documento de arrecadação apropriado para autenticação pelo banco.
- 6.** A retenção do ISS e o seu recolhimento dar-se-ão quando da ocorrência de qualquer das hipóteses enunciadas na Lista de Serviços, independentemente da classificação orçamentária estabelecida para o respectivo elemento de despesa.
- 6.1.** O pagamento do ISS retido deverá ser, obrigatoriamente, efetuado através da mesma conta bancária utilizada para o pagamento da despesa orçamentária da qual derive a referida retenção.

DO CADASTRAMENTO DOS MUNICÍPIOS NA DICOP

- 7.** A Diretoria da Contabilidade Pública - DICOP manterá um cadastro atualizável de municípios, disponibilizado no Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF, que centralizará as informações necessárias à retenção e ao recolhimento do ISS para o município cadastrado.
- 7.1.** Caberá à unidade contratante do serviço verificar se a legislação do município exige a retenção do ISS no caso em que o mesmo não se encontre cadastrado no SICOF.
- 7.2.** A consulta aos dados acima será acessada:
- 7.2.1.** No SICOF, através do módulo Consulta, rotina Cadastramento, opção "Prefeitura/ISS".

7.2.2. Na Internet, no endereço www.sefaz.ba.gov.br, em Municípios Cadastrados.

- 8.** Para efeito do seu cadastramento, o município deverá encaminhar solicitação formal à DICOP, acrescida dos seguintes documentos e informações:
- a)** cópia da lei tributária municipal que institua a cobrança do ISS e determine a sua retenção pelo responsável ou contribuinte substituto, e de outras normas pertinentes;
 - b)** número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da prefeitura municipal;
 - c)** data limite para recolhimento do ISS retido instituída em legislação municipal;
 - d)** a (s) alíquota (s) do imposto instituída (s) em lei municipal;
 - e)** relação dos documentos (guias), se existentes, de retenção e recolhimento do ISS;
 - f)** valor mínimo do serviço para retenção se houver;
 - g)** denominação, endereço e número do telefone da prefeitura municipal.
- 9.** Após análise e constatação de que a documentação necessária está correta, a DICOP cadastrará o Município no SICOF, informará o cadastramento à Prefeitura através de ofício, e publicará a cada ano o Anexo II desta Instrução, atualizado de acordo com o cadastro de Prefeituras no SICOF.
- 10.** Caberá ao município comunicar à DICOP, para efeito de atualização cadastral e dos procedimentos legais, qualquer alteração ocorrida na legislação municipal relativa ao ISS ou referente às informações relacionadas no item 8 desta Instrução.
- 11.** Constam do Anexo II desta Instrução os dados dos municípios cadastrados no SICOF.
- 12.** As prefeituras deverão manter convênio com a instituição financeira para permitir que o valor recolhido seja transferido para a conta bancária do município, e, também, para que o Documento de Arrecadação seja autenticado pelo banco conveniado.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.** Nos casos em que o prestador informar que possui isenção ou imunidade, deverá ser exigida comprovação dessa condição através de comprovante reconhecido pela Prefeitura, em documento idôneo.
- 14.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa DICOP nº 03, de 04 de fevereiro de 2000.

DIRETORIA DA CONTABILIDADE PÚBLICA, em 25 de abril de 2001.

WALDEMAR SANTOS FILHO

DIRETOR

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS APROVADA PELA LEI COMPLEMENTAR N. º 56, DE 15.12.87

- 1.** Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.
- 2.** Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 3.** Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 4.** Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 5.** Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.
- 6.** Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.
- 7.** (Vetado)
- 8.** Médicos veterinários.
- 9.** Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 10.** Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 11.** Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 12.** Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 13.** Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 14.** Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 15.** Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 16.** Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 17.** Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 18.** Incineração de resíduos quaisquer.
- 19.** Limpeza de chaminés.
- 20.** Saneamento ambiental e congêneres.
- 21.** Assistência técnica (Vetado).
- 22.** Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa (Vetado).
- 23.** Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa (Vetado).

- 24.** Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 25.** Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 26.** Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 27.** Traduções e interpretações.
- 28.** Avaliação de bens.
- 29.** Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 30.** Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.
- 31.** Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 32.** Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 33.** Demolição.
- 34.** Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 35.** Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem (Vetado), estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.
- 36.** Florestamento e reflorestamento.
- 37.** Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 38.** Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
- 39.** Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.
- 40.** Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.
- 41.** Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 42.** Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 43.** Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio (Vetado).
- 44.** Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 45.** Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.
- 46.** Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 47.** Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

- 48.** Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 49.** Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 50.** Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.
- 51.** Despachantes.
- 52.** Agentes da propriedade industrial.
- 53.** Agentes da propriedade artística ou literária.
- 54.** Leilão.
- 55.** Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.
- 56.** Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósito feito em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 57.** Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.
- 58.** Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 59.** Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.
- 60.** Diversões públicas:
 - a)** cinema, "taxi dancings" e congêneres;
 - b)** bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;
 - c)** exposições, com cobrança de ingresso;
 - d)** bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra do direito para tanto, pela televisão ou pelo rádio;
 - e)** jogos eletrônicos;
 - f)** competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;
 - g)** execução de música, individualmente ou por conjuntos (Vetado).
- 61.** Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.
- 62.** Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).
- 63.** Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes".
- 64.** Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.
- 65.** Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

- 66.** Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.
- 67.** Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.
- 68.** Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS)
- 69.** Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes que fica sujeito ao ICMS)
- 70.** Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviço fica sujeito ao ICMS).
- 71.** Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 72.** Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.
- 73.** Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 74.** Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 75.** Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 76.** Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 77.** Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia.
- 78.** Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 79.** Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 80.** Funerais.

- 81.** Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 82.** Tinturaria e lavanderia.
- 83.** Taxidermia.
- 84.** Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).
- 85.**
- 86.** Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).
- 87.** Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.
- 88.** Advogados.
- 89.** Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.
- 90.** Dentistas.
- 91.** Economistas.
- 92.** Psicólogos.
- 93.** Assistentes sociais.
- 94.** Relações públicas.
- 95.** Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não-pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 96.** Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamentos e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres; fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do Correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

- 97.** Transporte de natureza estritamente municipal.
- 99.** Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação quando incluído no preço da diária fica sujeito ao imposto sobre serviços).
- 100.** Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.
- 101.** Exploração de rodovias mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

ANEXO II

DADOS DOS MUNICÍPIOS CADASTRADOS NO SICOF

PREFEITURA MUNICIPAL DE AIQUARA

CNPJ: 13.769.609/0001-71

Data limite de Recolhimento: até o dia 10(dez) do mês subseqüente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Juracy Magalhães, n.º 02 – Centro – Aiquara - Ba. - CEP 45.220-000 – Telefone 0XX 73 547-2118.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CNPJ: 13.646.005/0001-38

Data limite de Recolhimento: até 05 (cinco) dias após o término da quinzena de retenção.

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Modelo 1)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Modelo 1)

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Graciliano de Freitas, s/n.º - Centro - Alagoinhas - CEP 48000-000 – Telefone 0XX 75 422-2624 / 2625.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CHOÇA

CNPJ: 13.906.789/0001 – 96

Data limite de Recolhimento: até 10 (dez) dias do mês subseqüente à retenção

Alíquota: 3% (três por cento) construção civil 5% (cinco por cento) outros

Documento de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, 451 – Centro – Barra do Choça – CEP 45120-000 – Telefone/Fax 0XX 77 436-1009 / 1013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

CNPJ: 14.105.704/0001-33

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Cl. Zeca Leite, 415 - Centro - Brumado CEP 46100-000 – Telefone 0XX 77 441-3040

PREFEITURA DE CAÉM

CNPJ: 13.913.348/0001-11

Data limite de Recolhimento: Até o dia 10(dez) do mês subsequente à retenção.

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro - Caém - CEP. 44.730.000
Telefone 74XXX-636.2190 –Telefax 74XXX 636.2191

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI

CNPJ: 14.109.763/0001-80

Data limite de Recolhimento: até o dia 05(cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 3% (três por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento Único de Arrecadação - DUA e Recibo de Retenção do ISS na Fonte – RIF

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Francisco Drumond, s/nº - Centro Administrativo – Camaçari – Ba. – CEP 42.800-000 – Telefone 0XX 71 821-6621

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHEUS

CNPJ: 13.672.597/0001-62

Data limite de Recolhimento: até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Conhecimento para pagamento de Imposto e Recibo de Retenção na Fonte

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça J. J. Seabra, s/n. ° - Palácio Paranaguá - Centro - Ilhéus – CEP 45650-000 Telefone: 0XX 73 634-1861

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

CNPJ: 13.701.966/0001 - 06

Data limite de Recolhimento: até 10(dez) dias após a retenção.

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Modelo 1) e Formulário de Informações Fiscais – FIF.

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Chile n. ° 14 – Centro - Itagibá - CEP 45585-000 – Telefone/Fax 0XX 73 244-2122.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

CNPJ: 13.751.102/0001-90

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Dairy Valley, 338, Itapetinga - CEP 45.700-000 - Telefone 0XX77 261-3300

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ

CNPJ: 13.752.993/0001-08

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Duque de Caxias, n. ° 165 – Centro – Itororó - Ba - CEP 45.710-000 - Telefone 0XX 73 265- 1911 / Fax. 0XX 73 265-1942

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA

CNPJ: 14.197.586/0001-30

Data limite de Recolhimento: até o dia 10(dez) do mês subseqüente à retenção

Alíquota: 3% (três por cento) Construção Civil – 5% (cinco por cento) Demais serviços

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento Único de Arrecadação

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Senador Pedro Lago, Nº 40 - Centro- Jacobina - CEP: 44.700-000 – TELEFONE:0XX74 621 3612/FAX 0XX74 621-3233.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

CNPJ: 13.894.878/0001-60

Data limite de Recolhimento: até o dia 5(cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 4% (quatro por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Duque de Caxias, S/Nº - Centro Cívico Antônio Carlos Magalhães - Bairro: Jequiézinho - Jequié - CEP: 45.200-000 – TELEFONE: 0XX73 525-7038.

PREFEITURA DE JUSSIAPE

CNPJ: 13.674.148/0001-53

Data limite de Recolhimento: Até o dia 10(dez) do mês subsequente à retenção.

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: Endereço: Praça 9 de Julho, 167, Centro, Jussiape. CEP. 46670.000 Telefone 77XXX-414.2110 –Telefax 77XXX 414.2122

PREFEITURA DE MEDEIROS NETO

CNPJ: 13.786.520/0001-13

Data limite de Recolhimento: Até o dia 10(dez) do mês subsequente à retenção.

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: Endereço: Avenida Oscar Cardoso, n.º 135, CEP 45.960.000 Telefone 073 296.1520 e 1521

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA

CNPJ: 13.674.817/0001-97

Data limite de Recolhimento: até 10(dez) dias do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento) Construção Civil - 4% (quatro por cento) Demais Serviços

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça da Bandeira, Nº 94 - Centro – Livramento de Nossa Senhora – CEP: 46.140-000 – TELEFONE/FAX: 0XX77 444-2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDOBAÇU

CNPJ: 13.908.710/0001-66

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 2% (dois por cento) Construção Civil - 3% (três por cento) Outros

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM II

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Pedro Luís, 140 - Pindobaçu – Centro - CEP 44770-000 Telefone/Fax. 0XX 74 848-2157

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

CNPJ: 14.242.200/0001-65

Data limite de Recolhimento: até o dia 20 (vinte) do mês para as retenções efetuadas entre os dias 01 a 15, e até o dia 05(cinco) do mês subsequente, para as retenções efetuadas entre os dias 16 a 31

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça da Bandeira, 02 – Centro - Poções - CEP 45260-000 – Telefone 0XX 77 431-1321 –Telefax 0XX 77 431-1118

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

CNPJ: 13.806.237/0001 - 06

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 2% (dois por cento) Construção Civil - 5% (cinco por cento) Outros

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Almirante Vasconcelos, s/n. º - 1º andar – Centro - Pojuca - CEP 48120-000 – Telefone/Fax 0XX 71 845-1147 / 1626

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO

CNPJ: 13.635.016/0001-12

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Antônio Carlos Magalhães, s/n. ° - Centro - Porto Seguro- Ba .- CEP 45.810-000 - Telefone 0XX 73 288-2126/1060

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO

CNPJ: 13.761.713/0001-10

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento) Construção Civil - 3% (três por cento) Outros

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Dois de Julho s/n. ° - Centro - Prado - Ba - CEP 45.980-000 - Telefone 0XX 73 298-1046 / Fax 0XX 73 298-1123.

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

CNPJ: 13.927.801/0001-49

Data limite de Recolhimento: até o dia 5 (cinco) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo **do serviço** para retenção: **50 UFIR (cinquenta Unidades Fiscais de Referência)**

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Tira Chapéu, nº 06, Centro, Salvador, CEP: 40.000-000. TELEFONE:0XX71 243-1255.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO

CNPJ: 14.222.566/0001-72

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo **do serviço** para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Batista Marques, n. ° 17, Centro, Santo Amaro. CEP:44.200-000. TELEFONE: 0XX75 241.2321.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

CNPJ: 13.825.476/0001- 03

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal - DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Rua Prudente de Moraes, 167 – Centro - Santo Antônio de Jesus - CEP 44570-000 - Telefone 0XX 75 731-4011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

CNPJ: 14.235.899/0001- 36

Data limite de Recolhimento: até o dia 10(dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM (Modelo 1)

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Travessa General Labatut, s/n. ° – Centro – Valença - CEP 45400-000 – Telefone 0XX 75 741-3311/3385.

PREFEITURA DE VEREDA

CNPJ: 16.412.017/0001-96

Data limite de Recolhimento: Até o dia 10(dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: Endereço: Rua Eujácio Simões, n.º 32, Vereda, CEP 45.985.000 Telefone 073 861.2120

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.239.578/0001-00

Data limite de Recolhimento: até o dia 10 (dez) do mês subsequente à retenção

Alíquota: 5% (cinco por cento)

Documentos de Recolhimento e Retenção: Documento de Arrecadação Municipal – DAM II

Valor mínimo do serviço para retenção: Não há

Dados da Prefeitura: ENDEREÇO: Praça Joaquim Correia, n. ° 55, Centro, Vitória da Conquista. CEP 45.100-000 - Telefone 0XX77 422-5211